



## Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita  
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 044/2023/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 1712024

São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2024.

Vossa Senhoria  
Sr. CARLOS GOMES  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

A Disposição dos Vereadores

29 / 01 / 2024

por delegação

Presidente

Assunto: Complemento da Justificativa referente ao Ofício nº 038/2024

Senhor Presidente:

Pelo presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossas Senhorias o Despacho nº 92/2024/DRH/Gabinete do Diretor, que complementa a justificativa apresentada no Projeto de Lei Complementar, bem como o Impacto Orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao Ofício nº 038/2024, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS Assinado de forma digital por MARIA  
TERESINHA DE JESUS  
PEDROZA:05619242870 PEDROZA:05619242870  
Dados: 2024.01.29 17:14:55 -03'00'

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos  
Gabinete do Diretor

### DESPACHO Nº 92/2024/DRH/GABINETE DO DIRETOR

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Complemento de justificativa – Projeto de Lei que altera a Lei 4378/2018

Prezada Chefe de Gabinete

Tem este o objetivo de apresentar justificativa complementar ao Projeto de Lei que altera a Lei 4378/2018, especificamente, em relação às atribuições dos Professores de Desenvolvimento da Educação Básica e às regras de evolução na via acadêmica. Com o intuito de embasar a análise e compreensão dos nobres edis, para que as alterações propostas sejam aprovadas, garantindo a adequada concessão do benefício da evolução na via acadêmica, bem como, formalizando o salário base praticado desde o mês 10/2023, por ocasião da inclusão da parcela destacada nos vencimentos, promovida pela Lei 5197/2023, esclarecemos que:

*A incorporação da parcela destacada nos vencimentos, instituída pela Lei nº 5.197, de 11 de outubro de 2023, torna necessária a alteração da Lei 4378/2018, correspondente ao Estatuto do Magistério, posto que o vencimento básico de todos os servidores foi alterado resultando em aumento do seu valor, sendo necessário alterar o Plano de Carreira do Magistério de ordem adequá-lo à mencionada mudança.*

*Importante destacar que as alterações aqui propostas estão em estudo conjunto e minucioso entre o Departamento de RH, Procuradoria e Sindicato dos Servidores, desde o mês 11/2023, período seguinte à promulgação da Lei 5197 e o envio à Câmara Municipal ocorreu imediatamente após a conclusão do texto de lei e análise do impacto financeiro e orçamentário.*

*O Art. 11 prevê efeitos retroativos a 01/11/2023, em razão do início do cálculo do salário base com a parcela destacada*

*O presente projeto objetiva, entre outras alterações, ajustar a nomenclatura e as atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h e 40h, diante da pequena divergência do valor da hora aula inicial, resultante da inclusão da parcela destacada, nesse sentido, é importante frisar que a categoria permanecerá*



## Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

*recebendo a diferença do piso federal, o que afasta quaisquer riscos de irregularidade na remuneração.*

*Como se verifica no Art. 6º do projeto em pauta, as atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica foram modificadas, de forma que permita a correta diferenciação das atividades dos Professores de Desenvolvimento da Educação Básica de 40h e 20h semanais, sendo que os profissionais de 40h atuarão, exclusivamente, em creches e os de 20h, por sua vez, em aulas de reforço a alunos em idade superior aos das creches.*

*A modificação acima não acarretará aumento de despesas ou redução salarial, posto que a remuneração resultante vem sendo praticada desde o mês 10/2023, por ocasião da inclusão da parcela destacada nos vencimentos iniciais e atualização do valor correspondente ao piso federal da categoria.*

*Outro ajuste proposto pelo presente projeto é a adequação da progressão pela via acadêmica. A Lei 5197/2023 não alterou diretamente o Plano de Carreiras do Magistério. Seus efeitos, no entanto, refletiram no previsto no art. 39 da Lei 4.378/2018. A atualização da tabela salarial dos docentes dos docentes acarretou uma diferença inferior a 4% de um nível para outro, passando a corresponder a 3.5% em média. Atualmente, consta nesse dispositivo que a progressão pela via acadêmica enseja o acréscimo de 4% sobre o salário do docente.*

*A alteração em pauta sugere que a progressão seja feita mediante movimentação ao nível imediatamente superior ao atual nível do docente, na referência correspondente ao mínimo de 4% daquela em que estiver. Tal previsão fará com que o docente promovido não sofra perda, mas, sim, tenha evolução salarial superior ao anteriormente previsto, razão pela qual foi encartada estimativa de impacto financeiro e orçamentário ao presente projeto. Referida estimativa de impacto financeiro e orçamentário foi encaminhada para análise e manifestação do São João Prev, contudo, não configura objeto de aumento de despesas deste órgão, posto que os aposentados não fazem jus à evolução salarial na via acadêmica.*

*Assim, o projeto de lei em análise não viola direitos adquiridos dos servidores, mas propõe uma reconfiguração das normas que regem a expectativa de evolução funcional, dentro dos limites constitucionais e legais vigentes.*

*Demais alterações previstas no projeto em tela referem-se às atribuições dos Professores de Ensino Fundamental II Educação Física e Educação Especial, as quais*



## Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

*estão sendo separadas, para melhor controle do quantitativo de vagas e evoluções salariais. Já havia perfeita distinção das atividades e do salário inicial, porém, com descritivo em um único cargo, o que, frequentemente, causa transtornos no cálculo da folha de pagamento e apuração das vagas disponíveis para provimento.*

*Julgamos prudente informar que o projeto em comento foi elaborado em conjunto com o Sindicato e remetido para votação em Assembleia Extraordinária para que seja aprovado dentro do mês de janeiro, de forma a garantir a correta progressão na via acadêmica e os ajustes de atribuições dos docentes em antes do início do ano letivo.*

*Eventual não aprovação do projeto implicaria na suspensão da progressão pela via acadêmica de 61 (sessenta e um) docentes que adquiriram o direito à evolução em 2024, além obstar a regularização da tabela salarial que vem sendo praticada desde outubro/2023, após a inclusão da parcela destacada nos vencimentos.*

*Por fim, reforçamos que as alterações aqui propostas acarretam impacto financeiro e orçamentário, posto que a progressão para a referência correspondente a 4% refletirá em aumento superior ao previsto, contudo, as extinções de vacâncias promovidas pela lei 5232/2023 compensam as despesas oriundas da alteração do Art. 39 da Lei 4378/2018.*

Sem mais, agradecemos e nos disponibilizamos para demais esclarecimentos.

DRH, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA  
Data: 29/01/2024 16:05:24-0300  
Verifique em <https://validar.jus.br>

Rafael Magalhães Oliveira  
Diretor do Depto de RH



São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita,  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,**

Vimos, por meio deste, mediante provocativa da Assessora do Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município, **Sra. MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS**, especificamente a respeito do anteprojeto para adequações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, informar que:

Considerando as novas tabelas de vencimentos anexas ao projeto, realizamos levantamento em nossos sistemas e verificamos que inexiste impacto orçamentário decorrente desta alteração nesta autarquia previdenciária, uma vez que os proventos dos inativos paritários já foram revistos a partir da incorporação da Parcela Destacada ao vencimento inicial e com consequente recálculo dos adicionais temporais decorrentes com base na quantidade de anos de efetivo exercício no mês anterior ao da concessão do benefício, nos termos da Lei Complementar nº 5.197, de 11 de outubro de 2023.

Por outro lado, a respeito do novo anexo sobre a progressão pela via acadêmica, verificamos que não há impacto orçamentário previsto aos inativos paritários por não se enquadrar no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, isto é, não se trata de modificação na remuneração, transformação, reclassificação, benefício ou vantagem.

A progressão em via acadêmica atinge tão somente os servidores ativos que preencham os requisitos de elegibilidade para tanto, além do fato que a alteração legislativa pretendida possui efeitos *ex nunc*, isto é, dali em diante, não aclarando todos os servidores daquela categoria.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC4-5C72-0CFB-BF49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 29/01/2024 16:17:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 29/01/2024 16:18:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 29/01/2024 16:25:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 29/01/2024 16:28:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/4DC4-5C72-0CFB-BF49>